



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**CONVITE Nº 08/2022**

**Câmara Municipal de Pirai**

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

**MODALIDADE:** Convite nº 08/2022

**PROCESSO Nº:** 01491/2022

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.122.0011.2059

**NATUREZA DE DESPESA:** 339046-00

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Pirai.

**DATA:** 14/09/2022

**HORÁRIO:** 10h.

**ENDEREÇO:** Câmara Municipal de Pirai, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro - Pirai/RJ.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip de segurança e aplicativo por telefone, na modalidade Alimentação, para os servidores ativos, efetivos, comissionados e assessores legislativos da Câmara Municipal de Pirai, que possibilite a aquisição de alimentos através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência mínima em todo o estado do Rio de Janeiro, em especial, nas Regiões Centro-Sul, Médio Paraíba e Metropolitana.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

**2.2** - Poderão participar deste Convite **microempresas e empresas e pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

**2.3** – Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**2.4** – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

### **3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Em sendo sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

**3.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “**Documentação de Habilitação**” e o outro a “**Proposta Comercial**” (ambos devidamente lacrados).

### **4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**4.1.** Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1.** Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual.

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

**4.1.3.** Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



## **DA REGULARIDADE FISCAL**

**4.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

**4.1.6.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**4.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**4.1.8.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

**4.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.10.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

- a)** Será sempre admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidão ou atestado de serviços similares de complexidade operacional e quantitativa.
- b)** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica devem estar impressos em



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

papel timbrado da atestante e conter **OBRIGATORIAMENTE** pelo menos as seguintes informações:

**b.1)** razão social do atestante

**b.2.)** nome legível e o cargo do responsável pelo atestado

**b.3.)** telefone de contato do responsável pelo atestado

**b.4.)** discriminação do objeto atestado.

**c)** Serão desconsiderados aqueles atestados que não atenderam ao disposto nas subalíneas anteriores.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**4.1.11.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 dias da data do ato de recebimento e abertura dos envelopes (preâmbulo do edital).

### **DAS DECLARAÇÕES**

**4.2.** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**4.3.** São condições de habilitação, devendo constar no respectivo envelope as declarações referentes aos Anexos III, V, VI, VII do presente Edital.

**4.4.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- 4.5. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N° 08/2022**

**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar a taxa de administração apresentada que não poderá ser superior a **0%**, incluindo todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento da prestação do serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**5.5.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

**5.6.** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N° 08/2022**

**DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

**6.1.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

**6.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L. decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**6.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Uma vez adjudicada e homologada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e em seguida autorizado o serviço.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO**

**8.1.** O serviço, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

**8.2.** O prazo para o início da execução do serviço será imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

**8.3.** Local de entrega do serviço: Câmara Municipal de Pirai, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

**8.4.** Por atraso na entrega dos serviços fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total do valor dos repasses mensais, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega do serviço.

## **9. CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO:**

**9.1.** O carregamento será feito na modalidade pré-paga.

**9.2.** As datas do repasse financeiro e carregamento dos cartões serão objeto de previsão específica no contrato.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**10.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**10.3.** Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

**10.4.** Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

**10.5.** O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo IV -- Modelo de proposta de preços
- Anexo V – Modelo de declaração de Rede Credenciada;
- Anexo VI – Modelo de declaração de Central de atendimento;
- Anexo VII – Modelo de declaração de Aplicativo de Telefone;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**11.1.** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 08h30m às 12h30m ou pelo telefone nº (24) 2411-9500.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**11.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.

**11.3** – O Valor estimado para prestação de serviço é de **R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Pirai, 5 de Setembro de 2022.

Comissão Permanente De Licitação



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, e fornecimento de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip de segurança e aplicativo por telefone, na modalidade de Auxílio Alimentação, para os servidores ativos, efetivos, comissionados e assessores legislativos da Câmara Municipal de Pirai (CMP), que possibilite a aquisição de alimentos através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência mínima em todo o estado do Rio de Janeiro, em especial, nas Regiões Centro - Sul, Médio Paraíba e Metropolitana.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a entrega de cartões eletrônicos para concessão do benefício Auxílio Alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Pirai, efetivos, comissionados e assessores legislativos.

**2.2.** Para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, hipermercados, padarias, açougues, sacolões e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação ou por aplicativo/aproximação.

**2.3.** A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

de microprocessador. (Acórdão no 1.228/2014– TCU – Plenário e Acórdão 4674/2014 – TCU – 2ª Câmara).

**2.4.** A obrigatoriedade de rede credenciada, com ampla rede de fornecedores, no Estado do Rio de Janeiro em especial nas Regiões Centro-Sul, Médio Paraíba e Metropolitana, se dá em razão dos endereços residenciais dos servidores desta Edilidade.

**2.5.** A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente Termo se tornará ineficaz se a empresa contratada não possuir estabelecimentos credenciados para atender aos servidores desta Casa, os quais já possuem locais habituais para realizar compras “in natura”.

**2.6.** Ressalta-se que o fornecimento de vale alimentação pela Câmara Municipal de Pirai perderia o conceito de “benefício” se o servidor não tivesse o livre arbítrio para escolher estabelecimentos de sua preferência.

**2.7.** Nos expedientes TC-001598.989.21-8; TC-002219.989.21-7 e TC-002338.989.21-3 (Precedente TC-19332.989.20-1), o Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo bem argumentou: “nesse ramo os credenciamentos são cumulativos não se destinando exclusivamente a essa ou aquela empresa contratante. Ou seja, na medida em que as operadoras desses cartões habilitam determinada entidade comercial, ela encontra-se disponível a qualquer um dos detentores desse benefício, independentemente de quem seja a empresa contratante”.

**2.8.** Logo, entende-se que é plenamente factível que as operadoras já disponham ou que possam credenciar a rede mínima solicitada neste Termo de Referência.

**2.9.** Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar a CONTRATANTE uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá a CONTRATANTE resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do



Contrato.

### 3. DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CRÉDITO:

Beneficiários	Valor facial Vale Alimentação	Taxa de Administração
67	R\$ 600,00	≤ 0%

3.1. Será inabilitado o LICITANTE que oferecer índice de Taxa Administrativa maior que **0%**.

3.2. O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

### 4. DO CUSTO ESTIMADO:

4.1. O custo anual estimado para a contratação é de R\$ **482.400,00** (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sem os acréscimos ou supressões decorrentes da aplicação do percentual da taxa de administração.

4.2. Constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

### 5. DO CARREGAMENTO:

5.1. O carregamento será feito na modalidade pré-paga.

5.2. As datas de disponibilidade financeira e carregamento dos cartões serão objeto de previsão específica no contrato.



## **6. DA REDE CREDENCIADA – ASPECTOS GERAIS:**

- 6.1.** Entende-se por estabelecimentos credenciados aqueles que estão aceitando normalmente os cartões.
- 6.2.** Como condição de habilitação, a Licitante deverá apresentar declaração de possuir rede credenciada conforme abrangência territorial mínima, de acordo com o item 7, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 6.4.** A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

## **7. DA REDE CREDENCIADA – LOCALIDADES:**

**7.1.** Os licitantes deverão atestar possuir rede credenciada, de acordo com a abrangência territorial mínima, da seguinte forma:

**7.1.1.** Município do Rio de Janeiro: o mínimo de 1000 (Um mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação.

**7.1.2.** Região Metropolitana: um mínimo de 1000 (Um mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japerí, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Seropédica, São Gonçalo, São João de Merití, Tanguá, Cachoeiras de Macacu e Rio Bonito.

**7.1.3.** Região Médio Paraíba: um mínimo de 800 (Oitocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Municípios: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda.

**7.1.4.** Região Centro-Sul: um mínimo de 800 (Oitocentos) estabelecimentos



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Municípios: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engº. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios, Vassouras.

## **8. DO APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:**

**8.1.** A Licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, possuir as seguintes funcionalidades do “aplicativo mobile smartphone” para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo as funções mínimas:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento do GPS);
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento comercial disponha de tal tecnologia.

## **9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

**9.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, aplicativos e site para que os servidores usuários da Câmara Municipal de Pirai possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**9.2** A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato da Câmara Municipal de Pirai, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**9.3** A Licitante deverá declarar a existência das centrais de atendimento sob pena de inabilitação.



**10. DA CONFECÇÃO E ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:**

**10.1** Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA 67 (sessenta e sete) cartões eletrônicos com chip de segurança, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**10.2** A CONTRATADA deverá fornecer um cartão e uma senha para cada beneficiário, para crédito dos valores informados no Item 3 deste Termo de Referência.

**10.3** Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.

**10.4** Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, localizada na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro Pirai/RJ.

**10.5** Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

**10.6** À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

**10.7** Cabe a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

**10.8** Os cartões deverão ter validade mínima do contrato e suas respectivas e eventuais prorrogações, contados da entrega na sede da CONTRATANTE.

**10.9** Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Câmara Municipal de Pirai;
- b) Nome do Servidor;





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- c) Número do cartão;
- d) Telefone da Central de atendimento.

**10.10** Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

**10.11** O Departamento de Recursos Humanos fornecerá as informações cadastrais dos servidores à CONTRATADA, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela CONTRATANTE, em até **5** (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a recarga.

**10.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar até às “zero horas” da data marcada para a recarga o crédito no cartão do servidor.

**10.13** A CONTRATANTE poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que à CONTRATADA seja informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

**10.14** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.15** Após o término de contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

**10.16** Se a data de recarga do benefício cair em dia não útil, a mesma deverá ser antecipada.

**10.17** O Departamento de Recursos Humanos orientará seus funcionários para



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente ao consumo de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

### **11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES:**

**11.1** Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeição no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para o CONTRATANTE e devendo os créditos já estarem disponíveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE .

**11.2** A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.

**11.3** Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.

**11.4** Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

**12.1** Será aceita taxa de administração **zero e negativa**, desde que não ultrapasse duas casas decimais.

**12.2** A taxa de administração negativa será entendida como desconto para efeito de lances sobre o valor total mensal estimado.

**12.3** No caso de percentual de Taxa de Administração de valor zero ou negativo, o licitante vencedor deverá demonstrar, através de planilha, de onde decorre a receita do serviço de gerenciamento de benefícios, ou seja, deverá comprovar a



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

exequibilidade do serviço, considerando critérios de mercado, seja demonstrando taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados, seja demonstrando demais fatores geradores de lucro.

**13. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO:**

**13.1** Na composição do preço (percentual da taxa administrativa) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto desta Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

**14. DO REAJUSTE:**

**14.1** Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

**14.2** O reajuste do valor facial do benefício se dará por apostilamento.

**14.3** O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

**15. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE:**

**15.1** O repasse será efetuado de acordo com o item 5 deste termo.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal conforme legislação vigente.

**16. DA VIGÊNCIA:**

**16.1** A vigência do contrato oriundo desta Licitação será de 12 (doze) meses,



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**17.1** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

**18. DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1** A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo de um servidor, que será o FISCAL do contrato, a ser nomeado de ofício pelo Presidente da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.2** O FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor nomeado pela AUTORIDADE SUPERIOR e exercerá as seguintes atribuições:

**18.3** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.

**18.4** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

**18.5** Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.

**18.6** Enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da



Câmara Municipal de Pirai.

**18.7** Registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

**18.8** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

**18.9** Informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

**18.10** Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**19.1** A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.

**19.2** Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

**19.3** Requisitará a CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

**19.4** Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.

**19.5** Indicará formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**19.6** Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**19.7** Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, para as devidas correções.

**19.8** O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

**19.9** Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.

**19.10** O Departamento de Recursos Humanos formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.

**19.11** Compete ao Departamento de Recursos Humanos cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

**19.12** O Departamento de Recursos Humanos orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1** Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do CONTRATANTE.

**20.2** Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

**20.3** Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

**20.4** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.5** Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

**20.6** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

**20.7** Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro, em especial nas Regiões Centro-Sul, Médio Paraíba e Metropolitana, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**20.8** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**20.9** A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

**20.10** Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

**20.11** A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

- a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.
- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.

**20.12** Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**20.13** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade





técnica.

**20.14** Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

**20.15** Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

**20.16** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**20.17** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

**20.18** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos usuários da CONTRATANTE, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

**20.19** Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados.

**20.20** Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.

**20.21** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.

**20.22** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela



CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.

**20.23** Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Pirai ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Pirai.

**20.24** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Pirai ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**20.25** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

**20.26** Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**21.1** A rescisão do contrato observará a legislação pertinente e deverá ser comunicada por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

## **22. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**22.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.1% (um décimo por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

**23. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E AO CONTRATO:**

**23.1** Este Termo de Referência encontra-se inteiramente vinculado ao Convite nº 08/2022 e ao Contrato oriundo desta licitação, sem necessidade de repetição de suas cláusulas.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 08/2022

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

---

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 08/2022

Com vistas à participação no Convite acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:



**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 08/2022

Prezados Senhores, Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	TAXA
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Pirai, para o período de 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo.	

- 1) Na taxa fixada, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.
- 2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

---

Assinar / carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 08/2022

Nos termos do presente Convite declaro, para os devidos fins, possuir rede credenciada de abrangência territorial e quantitativa mínima, em conformidade com o Item 7 (sete) do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 08/2022

Nos termos do presente Convite declaro, para os devidos fins, possuir Central de Atendimento aos beneficiários e ao Contratante, em conformidade com o Item 9 (nove) do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APLICATIVO DE TELEFONE**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 08/2022

Nos termos do presente Convite declaro, para os devidos fins, possuir aplicativo para “mobile smartphone”, com todas as funcionalidades requeridas, em conformidade com o Item 8 (oito) do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:



## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 08/2022 referente ao Processo Administrativo nº 01491/2022.

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de Convite nº 08/2022, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá prestar o serviço de fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Pirai, especificados e quantificados na forma do termo de referência, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do edital – Anexo I.

### **Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente ao fornecimento e administração de cartão alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Das Obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do CONTRATANTE. ( Item 2.33.).
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar a recarga dos cartões dos beneficiários, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a disponibilidade financeira dos valores respectivos.
- 2.3. As datas de recarga são aquelas descritas nos itens 2.33.1 e 2.33.2.
- 2.4. Caso o dia de recarga dos cartões seja dia não útil, a CONTRATADA se obriga a realizar referida recarga no primeiro dia útil anterior observada o item 2.31.
- 2.5. Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 2.6. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).
- 2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

em caso de extravio, furto ou roubo.

- 2.9.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.
- 2.10.** Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro, em especial nas Regiões Centro-Sul, Médio Paraíba e Metropolitana, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.11.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.
- 2.12.** A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.
- 2.13.** Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:
  - a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.

**2.15.** Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.16.** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

**2.17.** Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

**2.18.** Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

**2.19.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**2.20.** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

**2.21.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos usuários da CONTRATANTE, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

**2.22.** Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

empregados.

- 2.23.** Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.
- 2.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.
- 2.25.** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.
- 2.26.** Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Pirai ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Pirai.
- 2.27.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Pirai ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 2.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.
- 2.29.** Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.27.** A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.
- 2.28.** Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.
- 2.29.** Requisitará a CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**2.30.** A disponibilidade dos valores para a recarga dos cartões será na modalidade pré-paga.

**2.31.** A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar os valores para a recarga dos cartões com antecedência de até 3 (três) dias úteis, em conformidade com as datas de recarga abaixo discriminadas (Itens 2.33.1. e 2.33.2.).

**2.32.** A CONTRATANTE pode solicitar a antecipação das datas de recarga dos cartões dos beneficiários, desde que disponibilize os valores na forma do item xx.xx e, comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.33.** . As datas de recarga dos cartões ocorrerão nas seguintes datas:

**2.33.1.** Nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício financeiro, os cartões deverão ser carregados no dia 25 (vinte e cinco) de todos os meses; e

**2.33.2.** No mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão das peculiaridades do sistema de repasses financeiros (duodécimos constitucionais), os cartões deverão ser carregados após 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE disponibilizar os valores para a CONTRATADA.

**2.34.** Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.

**2.35.** Indicará formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.

**2.36.** Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**2.37.** Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

o contrato, para as devidas correções.

**2.38.** O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

**2.39.** Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.

**2.40.** O Departamento de Recursos Humanos formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.

**2.41.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

**2.42.** O Departamento de Recursos Humanos orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

### **Cláusula 3ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo de um servidor, que será o FISCAL do contrato, a ser nomeado de ofício pelo presidente da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

**3.2** O FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor nomeado pela AUTORIDADE SUPERIOR e exercerá as seguintes atribuições:

a) responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- b) após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.
- c) certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.
- d) enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da Câmara Municipal de Pirai.
- e) registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.
- f) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.
- g) informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada).
- j) manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência

**Cláusula 4ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

**4.2** A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**4.3** Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada,



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o repasse financeiro até que sanada a irregularidade.

**4.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Ver carlos**

**4.5** O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

**Cláusula 5ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**5.1** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXX de 2022 e término em XX de XXXXXXX de 2023.

**Cláusula 6ª – DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai repassará a CONTRATADA, em 12 parcelas, o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) perfazendo um total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).

**6.1.1.** Esse valor poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.122.0011.2059, Natureza da Despesa nº 339046-00.

**Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** O não repasse da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

**Parágrafo Terceiro:** O não repasse financeiro da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATANTE deixe de repassar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Cláusula 8ª – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, ... de ... de 2022.

---

**Contratante**

---

**Contratada**



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**Testemunhas :**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: